

LEGISLAÇÃO PROVINCIAL

ANNO DE 1858

LEI N. 600 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1858

(LEI N. 1 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O governo da provincia é auctorizado a despendar até duzentos contos de réis para occorrer as reparações, que reclamam as estradas da provincia, em consequencia das deteriorações causadas pela estação chuvosa.

Art. 2.º Fica o mesmo governo auctorizado a despendar até vinte contos de réis com soccorros as povoações que forem atacadas por qualquer molestia epidemica, depois de esgotados os recursos prestados pelo governo geral, ou sendo estes insufficientes.

Art. 3.º O governo empregará o credito do artigo primeiro nas obras e serviços que não tiverem consignação na lei d'orçamento vigente, ou quando esta seja insufficiente, ou esteja esgotada.

Art. 4.º Será levada a conta do credito do artigo primeiro a despeza feita com a estrada de Santos por ordem do governo além da marcada na lei do orçamento vigente.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos treze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorizando o governo da provincia a despendar até duzentos contos de réis para occorrer as reparações das estradas da provincia, em consequencia das deteriorações causadas pela estação chuvosa.

L. de 1858

tos contos de réis para occorrer as reparações, que reclamam as estradas da mesma provincia, e até vinte contos de réis com soccorros as povoações que forem atacadas por qualquer molestia epidemica, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos treze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4^o de Leis a fl. 145 v. em 13 de Fevereiro de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 601 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1858

(LEI N. 2 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.^o Fica revogada a lei numero trinta e tres de 20 de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete, e em seu inteiro vigor a lei numero nove de quatro de Abril de mil oito centos e cincoenta e quatro.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei numero trinta e tres de 20 de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete, e em seu inteiro vigor a de numero

